



SENADO FEDERAL
Senador Eduardo Gomes

Senado Federal
Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania

Em 12 / 3 / 2019

Vitor Sá



SF/19131.80333-33

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 17, DE 2019

Acrescenta o inciso XII-A, ao art. 5º, e o inciso XXX, ao art. 22, da Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos fundamentais do cidadão e fixar a competência privativa da União para legislar sobre a matéria.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988:

Art. 1º Inclua-se no art. 5º, da Constituição Federal, o seguinte inciso XII-A:

"Art. 5º.....

.....
XII-A – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Página: 1/8 21/02/2019 16:22:39

8b25f5c5f37aeaa1d090422cd68c2aaf9105b9b9

Recebido em 12/03/19
Hora: 17:29

Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo I, 5º andar, Brasília/DF, CEP 70.165-900
Telefone: 61-3303-6349 / 6364





SENADO FEDERAL
Senador Eduardo Gomes

....." (NR)

Art. 2º Inclua-se no art. 22, da Constituição Federal, o seguinte inciso XXX, com os ajustes redacionais necessários:

"Art. 22.....

.....
XXX – proteção e tratamento de dados pessoais.

....." (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

A proteção de dados pessoais é fruto da evolução histórica da própria sociedade internacional: diversos são os Países que adotaram leis e regras sobre privacidade e proteção de dados. Isso porque o assunto, cada vez mais, na Era informacional, representa riscos às liberdades e garantias individuais do cidadão.

O avanço da tecnologia, por um lado, oportuniza racionalização de negócios e da própria atividade econômica: pode gerar empregabilidade, prosperidade e maior qualidade de vida. Por outro lado,





SENADO FEDERAL
Senador Eduardo Gomes

se mal utilizada ou se utilizada sem um filtro prévio moral e ético, pode causar prejuízos incomensuráveis aos cidadãos e à própria sociedade, dando margem, inclusive, à concentração de mercados.

Por isso, países de todo o planeta já visualizaram a importância e imprescindibilidade de se regular juridicamente o tratamento de dados dos cidadãos. É o caso dos membros da União Europeia, que, hoje, já contam com a segunda e moderna versão regulatória sobre o assunto, chamado de Regulamento Geral de Proteção de Dados. O RGPD entrou em vigor em 25 de maio de 2018, gerando um impacto de nível global, sobretudo em face de milhares de empresas que ofertam serviços ao mercado europeu.

Na América do Sul, países vizinhos como Chile e Argentina, entre outros, já contam com leis próprias de proteção de dados.

De fato, a privacidade tem sido o ponto de partida de discussões e regulações dessa natureza, mas já se vislumbra, dadas as suas peculiaridades, uma autonomia valorativa em torno da proteção de dados pessoais, de maneira, inclusive, a merecer tornar-se um direito constitucionalmente assegurado.

Foi o caso de Portugal: sua Constituição, adotada em 1976, assegura o direito e a garantia pessoal de utilização da informática, estabelecendo, também, normas específicas de acesso e tratamento de dados pessoais. Algo similar se vê na Estônia, Polônia e, mais recentemente, no Chile, que, em 5 de junho de 2018, editou a *Ley n° 21.096*, constitucionalizando a proteção de dados pessoais.





SENADO FEDERAL
Senador Eduardo Gomes

Convictos de que o Brasil necessita muita mais do que uma lei ordinária sobre o assunto, apesar da envergadura jurídica da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), propomos a presente mudança à Constituição Federal.

Nesta Proposta, também buscamos, além de instituir o direito fundamental à proteção de dados pessoais, também disciplinar questão tormentosa: a competência constitucional para legislar sobre o tema.

Sabemos que existem diversas propostas de leis estaduais e municipais versando sobre o assunto, inclusive em flagrante réplica da LGPD. Não há racionalização nisso: a fragmentação e pulverização de assunto tão caro à sociedade deve ser evitada. O ideal, tanto quanto se dá com outros direitos fundamentais e temas gerais relevantes, é que a União detenha a competência central legislativa. Do contrário, pode-se correr o risco de, inclusive de forma inconstitucional, haver dezenas – talvez milhares – de conceitos legais sobre o que é “dado pessoal” ou sobre quem são os “agentes de tratamento” sujeitos à norma legal.

Impõe-se, portanto, que o país apresente uma legislação uniforme quanto à proteção e tratamento de dados, tendo em vista ser praticamente impossível aos governos e empresas de todo o mundo se adaptarem a normas específicas de cada localidade. Além disso, a pluralidade normativa pode trazer problemas de compatibilidade e adequação dos dados, em especial nos serviços disponibilizados pela rede mundial de computadores, que utilizam os dados pessoais de formas cada vez mais abrangentes e inovadoras.



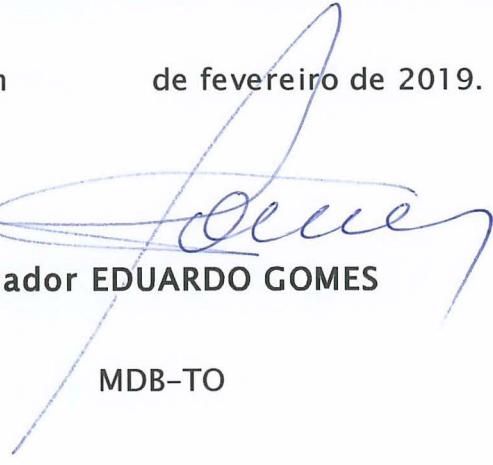


SENADO FEDERAL
Senador Eduardo Gomes

Trata-se de alteração que é altamente aconselhável para a racionalização do tratamento de dados no país e sua inclusão na realidade internacional da disciplina da matéria. Por essa razão, esperamos poder contar com o apoioamento dos nobres Pares à presente proposta.

Sala das sessões, em

de fevereiro de 2019.


Senador EDUARDO GOMES

MDB-TO



SF/19131.803333-33

Página: 5/8 21/02/2019 16:22:39

8b25f5c5f37aeaa1d090422cd68c2aaf9105b9b9





SENADO FEDERAL
Senador Eduardo Gomes



SF/19131.80335-33

| SENADOR(A) | ASSINATURA |
|------------------------|------------|
| 1 Eduardo Gomes | |
| 2 Mécio de Jans | |
| 3 Maria do Carmo Alves | |
| 4 Teomário Mora | |
| 5 Iraci | |
| 6 JEAN-PAUL FRATESI | |
| 7 Maitza Gomes | |
| 8 Wilia Dama | |
| 9 HUMBERTO COSTA | |
| 10 Weverton | |
| 11 Bliziany Jammes | |
| 12 Kátia Abreu | |
| 13 RANDOLFE RODRIGUES | |





SENADO FEDERAL
Senador Eduardo Gomes

| SENADOR(A) | ASSINATURA |
|---------------------------|------------|
| 14 EDUARDO BRAGA | |
| 15 Robson Faria | |
| 16 Reginaldo Marinho | |
| 17 + Raimundo P. Josey | |
| 18 Jair Messias Bolsonaro | |
| 19 Neyires Cerqueira | |
| 20 Nelvanir Freire | |
| 21 Rodrigo Pacheco | |
| 22 Marcos Rosini | |
| 23 WELLINSON FRANCO | |
| 24 Antonio Amorim | |
| 25 Flávio Arns | |
| 26 Anderson Cunha | |
| 27 Chico Rodrigues | |





SENAZO FEDERAL
Senador Eduardo Gomes

| SENADOR(A) | ASSINATURA |
|-----------------------------------|------------|
| 28 <i>Marcos do Nascimento</i> | |
| 29 <i>Wagner</i> | |
| 30 <i>José do Carmo</i> | |
| 31 | |
| 32 | |
| 33 | |
| 34 | |
| 35 | |
| 36 | |
| 37 | |
| 38 | |
| 39 | |
| 40 | |
| 41 | |

